



## **Sumário Executivo de Medida Provisória**

### **Medida Provisória nº 559/2012**

**Publicação:** DOU de 2 de março de 2012.

**Ementa:** Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRAS a adquirir participação na Celg distribuição – CELG D e dá outras providências.

### **Resumo das Disposições**

O art. 1º da MP autoriza a Eletrobrás a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição. A Celg D tem dívidas da ordem de R\$ 7 bilhões, aproximadamente o dobro de sua receita bruta anual.

A receita bruta anual de uma concessionária do segmento de distribuição de energia é constituída das seguintes rubricas: tributos (ICMS, PIS/PASEP, Contribuição de Iluminação Pública), encargos setoriais, geração, transmissão e distribuição. Em todas essas rubricas, as distribuidoras atuam como meras repassadoras de recursos, ficando apenas com a parcela referente à distribuição. Tirante os tributos, os percentuais de cada rubrica são definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Para a CELG, em 2009, os percentuais de cada rubrica sobre sua receita bruta eram os seguintes: tributos (37,5%); encargos (6,1%); geração (23,5%); transmissão (4,3%); e distribuição (28,6%). É dessa última rubrica que a Celg D retira recursos para bancar seus custos operacionais, pagar suas dívidas de curto prazo e obter o seu lucro.

Segundo a Exposição de Motivos da MP, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) informou ao Ministério de Minas e Energia “serem críticas as condições relativas ao suprimento de energia para a área da Grande Goiânia e na Região Norte do Estado. Destacou ainda, a possibilidade de risco do atendimento para o ano de 2012, devido à falta de investimentos pela concessionária que, por sua vez, em razão de estar inadimplente no setor elétrico e, conseqüentemente, ter sua tarifa represada, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, não tem condições econômico-financeiras de realizar os investimentos necessários.”

Desse modo, desde 2006, a inadimplência no pagamento de encargos setoriais tem impedido que a Distribuidora faça jus a reajustes tarifários contratuais, o que ensejou a defasagem de mais de 30% na tarifa de equilíbrio econômico da Celg D. Não tem havido repasses de ICMS para o Governo de Goiás e prefeituras, em razão de uma virtual insolvência da Companhia.

Recentemente, a Eletrobrás liberou empréstimo de R\$ 3,5 bilhões para sanear as finanças da Celg D, após a aprovação pela Assembléia Legislativa de Goiás, em dezembro de 2011, do Projeto nº 5.283, que “autoriza o Poder Executivo a alienar até 51% das ações integralizadas do capital social da Celg Distribuição (Celg D), controladas pelo Estado de Goiás”. A autorização permite a transferência apenas à Eletrobrás.

A MP visa a obter autorização do Congresso Nacional para formalizar a assunção, pela Eletrobrás, do controle acionário da Celg D.

O art. 2º da MP altera o art. 15, art. 1º da Lei nº 3.890-A (Lei de criação da Eletrobrás), para ampliar o objeto social da Eletrobrás, de modo a incluir também as atividades de distribuição de energia elétrica no Brasil e no exterior.

Segundo a Exposição de Motivos, “a autorização legislativa para que a ELETROBRAS possa ingressar de forma definitiva no negócio de distribuição acarretará, adicionalmente, a ampliação da atividade empresarial, consoante com a diretriz estabelecida para o fortalecimento do Sistema ELETROBRAS em níveis nacional e internacional”.

Inclui-se também ao citado art. 15 o § 4º, que dispensa a Eletrobrás de procedimento licitatório para venda à Eletrobrás de participação acionária em empresas relacionadas ao seu objeto social.

A Exposição de Motivos justifica esse § 4º como medida necessária para “conferir maior segurança jurídica à operação societária pretendida, a especificação da autorização para a aquisição do controle acionário daquela concessionária”. Destaca-se, entretanto, que tal medida inclui também futuras transações de compra de participação acionária, e não apenas a do caso concreto da Celg D.

O art. 3º da MP revoga o art. 2º da Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008. Esse artigo havia dado nova redação ao citado § 1º do art. 5º da Lei de criação da Eletrobrás. Trata-se de iniciativa desnecessária, sob o prisma da técnica legislativa. O art. 4º é cláusula de vigência.

Brasília, 9 de março de 2012.

**Edmundo Montalvão**  
*Consultor Legislativo*